

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 021

São Paulo

terça-feira, 1.º de fevereiro de 1983

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIMEID

DECRETOS DE 31-1-83

APLICANDO,

nos termos dos arts. 256, I e § 1º, 260, I, da Lei 10.261-68, tendo em vista o apurado no proc. GG-195-83 e seus apensos 1a, CPP-20-82-SE e SE-2.007-82, a pena de demissão, com fundamento no art. 58, § 2º, da L.C. 180-78, a LYGIA PECCHIO CONÇALVES, RG 8.991.329, Professor, padrão 1-A, da Secretaria da Educação;

nos termos do art. 260, I e com fundamento no art. 252, VII, combinado com o art. 252, II, todos da Lei 10.261-68, à vista do apurado no proc. GG-687-78 e SSP-6.146-77, a pena de suspensão, por 90 dias, a DEUSDEDE DE ARAUJO CARVALHO, RG 3.732.825, Perito Criminal da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos arts. 265, I e § 1º, 260, I e 324, da Lei 10.261-68, tendo em vista o apurado no proc. GG-2.804 e seu apenso SPS-31.943-79 e SPS-39.382-80, a pena de dispensa, com fundamento no art. 59, I e § 1º, item 3, da L.C. 180-78, a CHRISOSTOMO GUALTIERI, RG 712.449, Servente, padrão 8-A, da Secretaria da Promoção Social.

EXONERANDO,

a pedido, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da L.C. 180-78, o Dr. RENATO CORDEIRO, do cargo de Secretário de Agricultura e Abastecimento, que ocupa em comissão;

NOMEANDO

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, o Dr. JORGE DIEGUEZ TENA, RG 5.287.644, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, padrão 12-A, da E.V.4, a que se refere a L.C. 247-81, do SQC-I-QCC do Gabinete do Governador, vago em decorrência da exoneração de Ricardo Rapp.

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, o Dr. HYGINO AMADEU BELLIX, RG 5.592.184, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, padrão 12-A, da E.V.4, a que se refere a L.C. 247-81, do SQC-I-QCC do Gabinete do Governador, vago em decorrência da exoneração de Cláudio Regina.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 31-1-83

No processo GG-687-78 c/aps. SSP-6.146-77, em que é indiciado DEUSDEDE DE ARAUJO CARVALHO: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e tendo presente a manifestação dos órgãos opinativos da Secretaria da Segurança Pública e o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 102-105, que acolho, imponho ao indiciado Deusdedit de Araujo Carvalho a penalidade de suspensão por 90 dias, com fundamento no art. 252, VII, combinado com o art. 252, todos da Lei 10.261-68."

SEÇÃO II ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS	Pág.
Casa Civil	1
Desburocratização	—
Informação e Comunicações	—
Economia e Planejamento	3
Justiça	3
Promoção Social	4
Segurança Pública	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	11
Saúde	40
Obras e do Meio Ambiente	43
Transportes	43
Administração	43
Trabalho	54
Cultura	54
Indústria e Tecnologia	55
Esportes e Turismo	55
Interior	55
Negócios Metropolitanos	55
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	55
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	55

O que fazer quando você
 quer vender e comprar,
 e descobre que todo mundo
 também quer vender
 mas que a maioria não
 quer comprar ?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

MADE IN
 BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

1983: MAIS PRODUÇÃO,
 MAIS EXPORTAÇÃO.

No processo GG-2.602-79 c/aps. SJ-181.237-80, em que ELISA PINA CHUEIRI solicita benefícios da Lei da Anistia: "A vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente o parecer da Comissão instituída pelo Decreto 14.650-80, defiro o pedido de pensão mensal requerido por Elisa Pina Chueiri, com fundamento na Lei 6.683-79, desde que comprovado que o "de cujus" não tenha sido condenado pela prática de crimes de que trata o § 2º do art. 1º da Lei de Anistia. Publicada esta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para as providências de sua alçada, inclusive quanto à concessão, se for o caso, de pensão mensal concedida com base nas Leis Estaduais 9.081-65 e 1.792-78."

No processo SI-2.685-80, sobre prorrogação de contrato de trabalho: "Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente o despacho publicado a 30-12-82, que autorizou a Secretaria do Interior, a proceder à prorrogação do contrato de trabalho celebrado com GABRIEL CHAMMA JUNIOR, RG 13.344.830, para, nos termos do art. 1º, II, da Lei 500-74, continuar desempenhando a função-atividade de natureza técnica na referida Pasta."

No processo SS-5.574-80, sobre prorrogação de contrato de trabalho: "Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a manifestação do Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, a prorrogação, por mais 2 anos, do contrato de trabalho firmado entre aquela Pasta e a Drª ZULEIKA PICARELLI RIBEIRO DO VALLE, RG 1.001.184, nos termos do art. 1º, II, da Lei 500-74, com a redação que lhe foi dada pelo art. 203, da L.C. 180-1978, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SSP-8.526-80, em que é interessada a Secretaria da Segurança Pública, sobre abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução dos autos, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Segurança Pública a proceder a abertura de concurso público para provimento de cargos de Pesquisador Dactiloscópico Policial, do SQC-QSSP, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-1.278-81 c/aps. CENP-58-81-SE, CENP-381-79-SE, CENP-70-79-SE, em que CARMEN NAVARRO interpõe recurso de decisão que lhe negou pedido de transformação de cargo: "Diante dos elementos que instruem os autos, especialmente as manifestações dos Secretários da Educação e Chefe da Casa Civil, conheço do recurso interposto pela interessada e, nos termos do parecer 730-81 da Assessoria Jurídica do Governo, dou-lhe provimento para o fim de deferir a transformação de seu cargo efetivo no de Assistente Técnico de Ensino I, com fundamento no art. 9º das Disposições Transitórias da L.C. 209-79."

No processo SS-4.356-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a manifestação do Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, a admissão de 1 Assistente Social, 1 Enfermeiro, 2 Escribas e 2 Visitadores Sanitários, para o Centro de Saúde II "Dr. José Secchi", em Itapira, nos termos do art. 1º, I, da Lei 500-74, com a redação que lhe foi dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Autorizo, outrossim, sejam adotadas as providências pertinentes ao provimento dos seguintes cargos: 3 de Agente de Saneamento I, 2 de Médico, 1 de Servente e 1 de Visitador Sanitário, para o mesmo Centro de Saúde II "Dr. José Secchi", em Itapira."

No processo SS-3.482-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre concurso público e admissão de Estatísticos: "Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se as manifestações dos Titulares das Pastas da Saúde e da Administração, autorizo, em caráter excepcional, o Secretário da Saúde a proceder a abertura de concurso público para provimento de 1 cargo de Estatístico, bem como a realização do processo seletivo para a